



COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

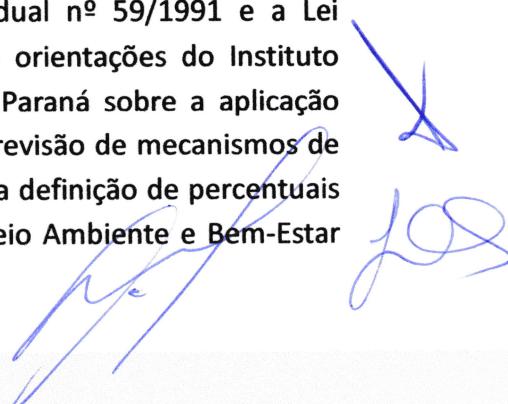
Ementa: Estudo e análise do **Projeto de Lei nº 49/2025 do Legislativo**, cuja ementa: “Institui a Política Municipal de Investimentos Ecológicos e disciplina a aplicação dos recursos do ICMS Ecológico no município de Francisco Beltrão.”

1. Análise e Parecer

O Projeto de Lei nº 49/2025, de autoria do Vereador Silmar Gallina, institui a Política Municipal de Investimentos Ecológicos e disciplina a aplicação dos recursos do ICMS Ecológico no Município de Francisco Beltrão, definindo diretrizes claras para a destinação dessa receita vinculada, de forma a garantir que tais recursos sejam aplicados exclusivamente em ações de preservação, recuperação e gestão ambiental.

Conforme ressaltado no parecer jurídico, a matéria insere-se na competência legislativa municipal prevista no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e suplementar legislação estadual e federal. Além disso, a iniciativa legislativa de vereador em matéria tributária é plenamente admitida pelo Supremo Tribunal Federal, sendo concorrente com a do Chefe do Poder Executivo, não havendo vício formal ou material que impeça sua tramitação.

O projeto apresenta estrutura normativa adequada, observando a técnica legislativa e a conformidade com as normativas estaduais e federais que regulamentam o ICMS Ecológico, em especial a Lei Complementar Estadual nº 59/1991 e a Lei Complementar Estadual nº 249/2022, além de atender às orientações do Instituto Água e Terra (IAT) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre a aplicação vinculada e finalística dessa receita. Também se destaca a previsão de mecanismos de transparência, como a criação de conta bancária específica, a definição de percentuais de aplicação e a participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal na análise e acompanhamento dos projetos.





Diante disso, considerando a competência legislativa municipal, a regularidade formal e material da proposição, a conformidade com a legislação vigente e o relevante interesse público ambiental envolvido, manifesto meu parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 49/2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 08 de agosto de 2025.

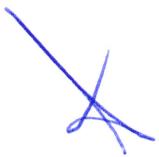
2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 08 de agosto de 2025.


JÚLIO CESAR SPADA

RELATOR





RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Parecer de admissibilidade da Comissão de Redação e Justiça

A manifestação do relator quanto ao **Projeto de Lei 49/2025**, de autoria do Poder Legislativo, foi submetida aos demais membros e aprovada por unanimidade, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Redação e Justiça em reunião neste dia 08 de agosto de 2025.


TIAGO CORREA
PRESIDENTE


JÚLIO CESAR SPADA
RELATOR


SILMAR GALLINA
SECRETÁRIO

